Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101159000167

Nº SAPL: 678/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 28 de outubro de 2025 às 08:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761663564217_2cf03925-7649-4be7-b3f5-6dc849d8bb64

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E CENTROS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de, no mínimo, um Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todas as academias de ginástica, musculação e centros esportivos que ofereçam atividades físicas e esportivas no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no Artigo 1º aplica-se aos estabelecimentos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Área total construída igual ou superior a 100 m²;
II - Realização de atividades que envolvam esforço físico moderado ou intenso;
III - Média de circulação diária igual ou superior a 30 (trinta) frequentadores.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I - Manter o DEA em local de fácil acesso, devidamente sinalizado;
II - Assegurar que, durante todo o horário de funcionamento, haja no mínimo um funcionário capacitado para o uso do equipamento, mediante curso de suporte básico de vida e utilização do DEA, ministrado por instituição reconhecida.

Art. 4º - A aquisição, instalação, manutenção e conservação do DEA serão de responsabilidade do próprio estabelecimento, que deverá garantir o funcionamento adequado e a atualização do equipamento conforme as normas técnicas vigentes.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 28/10/2025 11:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761663564217_2cf03925-7649-4be7-b3f5-6dc849d8bb64

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa de valor a ser definido em regulamento, em caso de reincidência;

III - Suspensão das atividades, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 28/10/2025 11:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761663564217_2cf03925-7649-4be7-b3f5-6dc849d8bb64

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa garantir a segurança e o bem-estar dos usuários de academias de ginástica, musculação e centros esportivos no Município de Fortaleza, mediante a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em locais de fácil acesso e visibilidade.

A importância da instalação de DEA em estabelecimentos que oferecem atividades físicas e esportivas é fundamentada na necessidade de proporcionar uma resposta rápida e eficaz em casos de emergência, como paradas cardiorrespiratórias, que podem ocorrer durante a prática de exercícios físicos.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a parada cardiorrespiratória é uma das principais causas de morte súbita no Brasil, e a utilização de DEA pode aumentar significativamente as chances de sobrevivência em casos de emergência.

Além disso, a instalação de DEA em academias de ginástica, musculação e centros esportivos é uma medida de segurança que pode ser adotada para proteger a vida e a saúde dos usuários, funcionários e frequentadores desses estabelecimentos.

A obrigatoriedade da instalação de DEA em estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei é justificada pela necessidade de garantir que os usuários tenham acesso a uma resposta rápida e eficaz em casos de emergência.

A definição dos requisitos para a aplicação da Lei, como área total construída, realização de atividades que envolvam esforço físico moderado ou intenso e média de circulação diária, visa garantir que a Lei seja aplicada de forma proporcional e razoável, considerando as características e necessidades de cada estabelecimento.

A previsão de penalidades para o descumprimento da Lei, como advertência, multa e suspensão das atividades, visa garantir o cumprimento da Lei e proteger a vida e a saúde dos usuários.

Em resumo, a presente Lei visa garantir a segurança e o bem-estar dos usuários de academias de ginástica, musculação e centros esportivos no Município de Fortaleza, mediante a instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) em locais de fácil acesso e visibilidade, e é fundamentada na necessidade de proporcionar uma resposta rápida e eficaz em casos de emergência.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 28/10/2025 11:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761663564217_2cf03925-7649-4be7-b3f5-6dc849d8bb64

OBJETIVOS

- Garantir a segurança e o bem-estar dos usuários de academias de ginástica, musculação e centros esportivos no Município de Fortaleza;
- Proporcionar uma resposta rápida e eficaz em casos de emergência, como paradas cardiorrespiratórias;
- Proteger a vida e a saúde dos usuários, funcionários e frequentadores de academias de ginástica, musculação e centros esportivos.

BENEFÍCIOS

- Redução do risco de morte súbita em casos de emergência;
- Proporcionar uma resposta rápida e eficaz em casos de emergência;
- Garantir a segurança e o bem-estar dos usuários de academias de ginástica, musculação e centros esportivos;
- Proteção da vida e da saúde dos usuários, funcionários e frequentadores de academias de ginástica, musculação e centros esportivos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 28/10/2025 11:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761663564217_2cf03925-7649-4be7-b3f5-6dc849d8bb64

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 11:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761663564217_2cf03925-7649-4be7-b3f5-6dc849d8bb64

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO